



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 25/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0009570/2021-94

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 00159/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25812999

PROCESSO SLA Nº: 00159/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	VICAL Calcinação Indústria e Comércio Ltda -ME	CNPJ:	08.687.681/0001-10
EMPREENDIMENTO:	VICAL Calcinação Indústria e Comércio Ltda -ME	CNPJ:	08.687.681/0001-10
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Thaysse Cristina Salomé	ART nº 2020/03217
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 22/02/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25811075** e o código CRC **405D7B84**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009570/2021-94

SEI nº 25811075



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 00159/2021

O empreendimento VICAL Calcinação Indústria e Comércio Ltda -ME, localizado no município de Córrego Fundo – MG, formalizou em 11/01/2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 00159/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme declarado no FCE, o presente processo tem como objetivo regularizar a ampliação da atividade de fabricação de cal virgem. O empreendimento encontra-se regularizado conforme processo de LAS / RAS PA nº 16513/2011/001/2019 para uma capacidade instalada de 4.380 toneladas/ano. Neste processo pretende-se regularizar 2.920 toneladas/ano totalizando 7.300 toneladas/ano no qual continua classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em classe 3 e critério locacional 0 (zero), o que justifica o procedimento simplificado. **O certificado de licença LAS/RAS nº 053/2019 deverá ser cancelado.**

O empreendimento localiza-se numa área de grau muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades. Na análise referente ao processo PA nº 16513/2011/001/2019 foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica que no qual não indicou a ocorrência de cavidades. De acordo com os dados do CECAV, a cavidade mais próxima se encontra a mais de 5 km da ADA. Ressalva-se que de acordo com o Parecer Técnico de não incremento da Área Diretamente Afetada - ADA nº 051/2020 o empreendimento não configura incremento da ADA.

Trata-se de um empreendimento com área total de 2,42 ha e 0,13 ha de área útil que se refere aos fornos de cal, depósito de rochas, pátio de estocagem de lenhas e estruturas de apoio, 08 funcionários que trabalham divididos em dois turnos por 12 hs dia durante 07 dias da semana.

O processo produtivo da empresa é a fabricação de cal calcítico e dolomítica. O calcário é fornecido por empresa terceirizada, ou seja, o empreendimento não faz a extração. A matéria prima é estocada no pátio da empresa. O forno já licenciado é para calcário calcítico e o a ser licenciado é para o calcário dolomítico.

Os impactos ambientais informados são a alteração da qualidade das águas (contaminação por efluentes sanitários), alteração da qualidade do ar (a geração de material particulado pelo forno de calcinação), geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações dos equipamentos.

Os efluentes líquidos sanitários (0,56 m³/dia) são tratados em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro. Não há a geração de efluentes líquidos industriais e nem de efluentes líquidos oleosos, conforme informado.

As emissões atmosféricas constituem-se de material particulado provenientes do forno de calcinação, onde ocorre a queima de lenha de eucalipto e palha. Como medidas mitigadoras foi informada a utilização de um filtro de multiciclos. Foi apresentado, ainda, o resultado do último monitoramento de emissões atmosféricas que demonstra estarem dentro dos padrões estabelecidos na DN COPAM 187/2013.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são cinzas provenientes do forno de calcinação e material particulado, lodo da fossa séptica, papéis e plásticos que são segregados e dispostos em tambores metálicos em local coberto com piso impermeabilizado. Conforme informado, todos



resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados para a empresa Pró Ambiental Ltda, com exceção das cinzas e material particulado que são doados para uso como adubo orgânico. A mesma está devidamente regularizada ambientalmente. Conforme informado em informação complementar, até o momento no empreendimento não foram gerados lodos na fossa séptica suficientes para descarte, desta forma a destinação final **deverá ser para empreendimentos devidamente regularizados**. Foi informado que o empreendimento não gera resíduos orgânicos e que os poucos funcionários fazem suas refeições em suas residências. **Ressalta-se que a destinação final dos resíduos sólidos e dos efluente deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.**

Quanto aos ruídos e vibrações, foi informado que o empreendimento faz manutenção e lubrificação periódica dos equipamentos, sendo proposto um programa de monitoramento de ruídos em 4 pontos nos limites externos no empreendimento, como medida de controle.

Tendo em vista que trata-se e um processo de ampliação do PA nº 16513/2011/001/2019, segue abaixo a análise de atendimento de condicionantes. A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond. nº	Descrição	Situação	Observação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da Licença	Cumprida	
	Efluentes Líquidos: Na entrada e na saída da ETE – Parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas. Frequência de analise: Semestral	R 126453/2020	Foi apresentado somente 1 (uma) analise, no qual esta análise foi realizada no dia 02/07/2020 (intempestivo), ou seja, fora do prazo da frequência de analise estipulado. Monitoramento realizado (parcialmente) tendo em vista que o mesmo é semestral. Condicionante atendida parcialmente e intempestiva.
	Resíduos Sólidos: Enviar <u>anualmente</u> à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.	R 126453/2020	Relatório / monitoramento cumprido dentro do prazo estipulado
	Efluentes Atmosféricos: Enviar, <u>anualmente</u> , à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Local de amostragem: Chaminé do filtro multiciclone – Parâmetros: PTS, NO2, SOX – Frequência de analise: Semestral	R 126453/2020	Foi apresentado somente 1 (uma) analise, no qual esta análise foi realizada no dia 02/07/2020 (intempestivo), ou seja, fora do prazo da frequência de analise estipulado. Monitoramento realizado (parcialmente) tendo em vista que o mesmo é semestral. Condicionante atendida parcialmente e intempestiva.



	<p>Ruídos: Enviar, <u>anualmente</u>, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Local de amostragem: Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.– Parâmetros: dB (decibel) – Frequência de análise: Anual</p>	R 126453/2020	<p>Monitoramento cumprido dentro do prazo estipulado.</p>
--	---	---------------	--

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 234284/2021).

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 56.469, que possui 2,4239 hectares com 0,4859 ha de reserva legal declarados no CAR. Foi apresentado também a carta de anuência dos proprietários do imóvel.

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Córrego Fundo informando que o tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento “Vical Calcinação Indústria e Comércio Ltda” estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Conforme informado, a utilização de água no empreendimento é exclusiva de concessionária local, sendo 0,5 m³/dia usado na limpeza das instalações e aspersão das vias e 0,8 m³/dia para consumo humano.

O combustível utilizado na produção se trata de palha e lenha de eucalipto, para o qual foi apresentado o certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora referente ao ano de 2020. Ressalta-se que o certificado, emitido pelo IEF, **deverá estar sempre vigente na operação do empreendimento.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vical Calcinação Indústria e Comércio Ltda, para a atividade de “Fabricação de Cal Virgem”, no município de Córrego Fundo-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Vical Calcinação Industria e Comércio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Vical Calcinação Industria e Comércio Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sulfeto, vazão média	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado):

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2) Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do filtro multiciclone	PTS, NO ₂ , SO _X	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.